

Looking for Kant: considerações sobre o sentimento de respeito kantiano do ponto de vista da neurociência contemporânea

[*Looking for Kant: considerations on the kantian feeling of respect from a contemporary neuroscience point of view*]

Rafael da Silva Cortes*

Colégio de Aplicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Porto Alegre, Brasil)

Introdução

O avanço tecnológico científico pujante da segunda metade do século XX, sobretudo em suas últimas décadas, oportunizou o desenvolvimento de ferramentas úteis e, hoje em dia, fundamentais para diferentes áreas da ciência como a medicina, a biologia, a química, etc. Aparelhos de alta tecnologia permitem aos cientistas contemporâneos aprofundar os estudos sobre o funcionamento cerebral humano e expandir os conhecimentos sobre esse órgão extremamente complexo de nosso corpo. Com isso, algumas áreas de conhecimento foram se especializando e outras surgindo. É esse o caso, por exemplo, das neurociências (neurobiologia, neuroquímica, neurologia, entre outras). Na esteira dessas novas informações sobre o funcionamento de nosso cérebro e corpo, algumas constatações têm lançado luz a certos problemas clássicos da história da filosofia como, por exemplo, sobre o conhecimento e a moral. Tanto que a Filosofia Contemporânea também possui ramos de estudos que acompanham atenta e proximamente os resultados alcançados pela neurociência a ponto de se especializarem e criarem novas áreas filosóficas como a biopolítica, filosofia experimental, filosofia evolutiva, filosofia cognitiva, etc. Ou seja, mais do que nunca, no final do séc. XX e início do séc. XXI filosofia e ciências experimentais parecem compartilhar esforços no sentido de obter maiores e melhores maneiras de compreensão da cognição e do

* E-mail: raf.cortes@yahoo.com.br

comportamento humano. Por isso alguns filósofos e cientistas contemporâneos optam por reler os pensadores clássicos da história da filosofia, principalmente os modernos, para, ou entendê-los melhor ou revisar e atualizar suas teorias sobre o comportamento e a cognição humana.

Neste ensaio procuro fazer uma releitura do conceito kantiano de respeito pela lei (*Achtung vor dem Gesetz*) – com o auxílio dos estudos de António Damásio sobre os sentimentos – para entender em que medida é legítimo falar de “sentimento de respeito”, digamos assim, situado na base da disposição moral humana. Para tanto, na primeira parte reconstruo a argumentação kantiana da *Fundamentação da metafísica dos costumes* (1785) e da Analítica da *Crítica da razão prática* (1788). Em seguida recorro aos estudos de neurociência contemporânea de António Damásio, no livro *Looking for Spinoza: Joy, Sorrow, and the Feeling Brain* (2003), no qual o autor procura explicar o funcionamento dos sentimentos humanos tendo como base diversas pesquisas experimentais. Na terceira seção, com o auxílio de três exemplos de abordagens da temática principal desse ensaio, procuro demonstrar que mesmo a literatura consagrada, restringe seus argumentos sobre o conceito de respeito pela lei à sua relação com a doutrina do *factum* da razão e com a fundamentação moral, sem levantar objeções – ao menos não explicitamente – a caracterização daquele conceito, feita por Kant, como um sentimento de origem racional. Por fim, com o auxílio dos resultados obtidos pelos estudos de neurociência de Damásio, concluo esse trabalho ao propor uma revisão semântica do conceito de “respeito pela lei”.

O sentimento de respeito pela lei na fundamentação moral kantiana

Muito embora Kant tenha inicialmente planejado escrever uma única crítica que contivesse tanto o uso teórico-especulativo quanto o prático da razão pura (conforme carta à Marcus Herz de 21 de fevereiro de 1772), como é notório, tal projeto não foi levado a cabo nestes termos. Mesmo assim, na leitura da *Crítica da razão pura* (1781/87) nos deparamos com passagens nas quais o autor expõe superficialmente seu ponto de vista sobre a moralidade. Algumas dessas passagens sobre a compreensão moral de Kant podem passar despercebidas ao leitor se analisadas como que pertencendo exclusivamente ao contexto da *Crítica*. Contudo, quando comparadas com a compreensão moral exposta na *Fundamentação*, considerado o texto inaugural da filosofia prática kantiana propriamente dita, aquelas passagens da primeira *Crítica* soam bastante controversas¹. Sem entrar nos detalhes da justificativa sobre o motivo que levou Kant a alterar consistentemente

¹ Especialmente algumas do “O cânone da razão pura”.

sua visão moral entre a primeira *Crítica* e a *Fundamentação*, pois não é esse o objetivo aqui, pode-se dizer que nessa obra o autor apresenta as bases de sua teoria ética, que se torna uma das principais características de sua contribuição filosófica: a moralidade deve ser fundamentada num princípio *a priori*, necessário e universalmente válido.

Como Kant mesmo declara na introdução da *Fundamentação*, seu objetivo nesse trabalho é buscar e determinar “o princípio supremo da moralidade”. Nessa busca, ele assume como ponto de partida o conhecimento moral popular em direção à razão prática pura, sendo que, segundo ele, qualquer sujeito dotado de *sã* razão é capaz de reconhecer o princípio supremo moral e usar desse princípio para orientar suas ações. Ou seja, ao intitular a primeira seção como “Passagem [Übergang] do conhecimento moral comum para o conhecimento filosófico” Kant visa deixar claro que o agir correto não consiste numa capacidade exclusiva de sujeitos eruditos ou filósofos, ao contrário, que mesmo um sujeito racional simples é capaz de reconhecer o princípio supremo moral. Entretanto, deve-se esclarecer que do fato de o sujeito ser capaz de reconhecer o princípio supremo moral não se segue que ele necessariamente agirá moralmente (cf. *GMS*, AA 04: 404.), pois como nos é comum, embora reconheçamos a objetividade e a imposição da lei, diversas vezes não agimos segundo suas determinações. Nesse sentido, Kant explica no prefácio da *Fundamentação* que inicialmente assumirá uma perspectiva analítica em sua determinação do princípio moral, afinal, segundo ele, tal princípio repousa no íntimo de toda razão humana. Como passo seguinte, isto é, após identificar o princípio supremo moral o autor se dispõe a retornar sinteticamente daquele princípio em direção ao conhecimento moral popular no qual “se encontra o seu uso”.

Além de buscar o princípio supremo moral na *Fundamentação* Kant tem outra pretensão não menos importante e fortemente atrelada àquele objetivo maior, a saber, deduzir a realidade (prática) da liberdade. O problema da possibilidade da liberdade ocupou as reflexões do autor já na primeira *Crítica* em cuja obra teria sido demonstrada a impossibilidade de se obter conhecimento sobre essa ideia. Sob o ponto de vista de Kant as Antinomias da razão pura, na primeira *Crítica*, revelaram ser logicamente possível pensarmos a coexistência da liberdade e da causalidade natural. Mesmo assim, como argumentado por ele naquele contexto, a razão humana anseia por respostas mais positivas sobre a possibilidade real da liberdade (e das demais ideias) sendo que, para tanto, o uso prático da razão pura parece ser mais favorável. Portanto, juntamente com a busca e determinação do princípio supremo moral na *Fundamentação* Kant visa provar a efetiva possibilidade da liberdade, tarefa que se estende até a Analítica da *Crítica da razão prática*, sob diferentes contornos e estratégias argumentativas.

A primeira seção da *Fundamentação* começa com a famosa frase de que não existe nada no mundo incondicionalmente bom, a não ser somente a boa vontade.

Como parece óbvio, Kant não quer dizer aqui que a boa vontade é a única coisa boa que existe, mas que é a única incondicionalmente boa, i. é, diferentemente dos outros “bens” (resumidos sob o termo de felicidade²) a boa vontade seria a única que teria um valor em si. Apesar de muitas vezes sermos levados a dar atenção ao conceito de boa vontade, deve-se dar razão a Wood quando ele nos alertar que, ao fim e ao cabo, a argumentação de Kant em prol da derivação do princípio supremo moral realmente se edifica a partir do conceito de dever (Wood, 2009, p. 9.). Mesmo assim, é importante destacar que a boa vontade é uma vontade racionalmente orientada. Ou seja, somos naturalmente dotados de vontade (como todos os animais), contudo, segundo Kant, somente nós seres humanos racionais finitos possuímos a capacidade de representarmo-nos leis para nossa vontade e, com efeito, produzir máximas do agir por dever. Dito em poucas palavras, somente os sujeitos racionais humanos são capazes de boa vontade.

Como afirma Kant, o dever contém em si o conceito de boa vontade (cf. *GMS*, AA 04: 397). Ele distingue ações conforme o dever de ações por dever. Na base de ambas as ações estão certos princípios subjetivos do querer (máximas) que indicam se elas foram praticadas conforme o dever ou por dever. Se a máxima de nossa ação é determinada por algum elemento empírico como a busca pela satisfação da felicidade, então nossa ação é conforme o dever e não possui conteúdo moral. A ação, mesmo que tenha sido boa, não pode ser considerada moral porque em sua base reside uma máxima que prescreve ações como meios para atingir outros fins, que não a própria ação. A título de elucidação, cito um exemplo do próprio Kant: não basta ser um filantropo que ajuda as outras pessoas com todas as suas forças se a máxima que está na base de sua ação é o prazer que sente ao contribuir com o necessitado. Embora a ação do filantropo exemplificado por Kant tenha sido boa, quer dizer, tenha promovido boas consequências, na medida em que amenizou a dor e o sofrimento de um necessitado, não decorre daí que ela tenha sido moralmente boa, pois foi realizada conforme o dever.

Por outro lado, se a máxima de nossa ação é determinada por um princípio *a priori* e necessário, a ação é praticada por dever e possui conteúdo moral. Sob o ponto de vista das máximas por dever as ações são praticadas não com vistas às suas consequências, mas pelo valor delas mesmas, ou, numa só palavra, por boa vontade. Por isso Kant afirma que, “uma ação por dever tem seu valor moral *não no intuito* a ser alcançado através dela, mas sim, na máxima segundo a qual é decidida [...]” (*GMS*, AA 04: 399/400). Outro exemplo de Kant que cito aqui, agora para caracterizar as ações por dever, é o do suicida: o sujeito que despreza sua própria vida porque para ele viver lhe causa mais desgosto, amargura, tristeza

² Em suas obras morais Kant apresenta mais de um sentido para o conceito de felicidade. Por isso é preciso esclarecer que me refiro aqui ao conceito de felicidade empregado por Kant na maioria das passagens da *Fundamentação*, i. é, como satisfação de interesses particulares, egoístas e subjetivos.

do que prazer e alegria, e que por isso deseja a própria morte, mas mesmo assim, mantém sua vida sem amá-la, “[...] não por inclinação ou medo, mas por dever [...]” (GMS, AA 04: 398), então sua máxima tem valor moral.

Diferentemente das ações conformes o dever, cujas máximas que as produzem fundamentam-se nas inclinações, as ações por dever (morais) pautam-se em um princípio *a priori*, qual seja, a autonomia da vontade do sujeito racional que se expressa na forma de um imperativo categórico universalmente válido, o qual determina aquilo que necessariamente deve ser feito. O princípio da autonomia da vontade nada mais é do que a capacidade do homem de impor à sua vontade a representação de uma lei objetivamente válida para o seu agir. É através desse princípio moral que na terceira e mais problemática seção da *Fundamentação* Kant tenta demonstrar a real possibilidade (não apenas lógica) da ideia de liberdade e, com efeito, dela deduzir a lei moral. Contudo, tal dedução não é bem-sucedida. Segundo Ferraz (s/d, f. 419) é exatamente por não poder ser deduzida a realidade prática da liberdade e, por conseguinte da lei moral, que Kant recorre ao “*factum* da razão”, i. é, à consciência da lei moral. A doutrina do *factum* da razão serve para demonstrar a realidade objetiva da liberdade assim como sua relação de reciprocidade com a lei moral. O esforço despendido por Kant para provar a realidade objetiva da liberdade e da moralidade é evidente não mais na *Fundamentação*, mas na Analítica da segunda *Crítica*, em cuja obra se lê a seguinte passagem acerca da importância do *factum* para a comprovação da realidade da liberdade e da moralidade, já que não foi possível deduzir essa daquela:

Pode-se denominar a consciência desta lei fundamental um *factum* da razão, porque não se pode sutilmente inferi-la de dados antecedentes da razão, por exemplo, da consciência da liberdade (pois esta consciência não nos é dada previamente), mas porque ela se impõe por si mesma a nós como uma proposição sintética *a priori*, que não é fundada sobre nenhuma intuição, seja pura ou empírica [...]. (KpV, AA 05: 31)

Os resultados obtidos pela *Fundamentação* no tocante a comprovação da relação entre o princípio supremo moral e a liberdade são tão limitados que na segunda *Crítica* Kant visa demonstrar como que a razão pura pode ser prática, i. é, como justificar sua suposição de que a razão é capaz de determinar o agir humano através da liberdade (cf. KpV, AA 05: 03). Ou seja, mesmo em posse do princípio supremo moral – a autonomia da vontade – e ciente da relação desse princípio com a liberdade, na *Fundamentação* não foi possível comprová-los por meio de uma dedução. Dessa maneira, Kant acredita que mediante a doutrina do *factum* da razão será possível solucionar àquelas pendências deixadas pelo trabalho inaugural de sua teoria ética. É o que podemos interpretar ao lermos uma seção do primeiro capítulo da Analítica, curiosamente intitulada “Da dedução das proposições fundamentais da razão prática pura”:

Esta Analítica demonstra (*beweisen*) que a razão pura pode ser prática – i.é, pode determinar por si a vontade independentemente de todo o empírico –, e isto na verdade mediante um *factum*, no qual a razão pura deveras se prova em nós praticamente, a saber, a autonomia na proposição fundamental da moralidade, pela qual ela determina a vontade ao ato. – Ela mostra ao mesmo tempo que este *factum* vincula-se indissolúvelmente à consciência da liberdade da vontade, antes, é idêntico a ela; [...]. (*KpV*, AA 05: 41/42)

Sem adentrar aqui na ampla discussão em torno da doutrina do *factum* da razão, pois se assim o fizesse me afastaria demasiadamente do propósito deste ensaio, pode-se defini-lo, seguindo as orientações do texto de Kant, como a consciência da lei moral que se impõe ao sujeito racional prescrevendo aquilo que deve ser feito por dever, ou seja, ações morais universalmente válidas.

Ora, se o valor da ação por dever (ação moral) não reside nas inclinações sensíveis, nem em algum fim a ser alcançado através dela, então em que repousa a necessidade dessas ações? Qual deve ser o motivo de minha ação por dever? Dito de outra maneira, o que me impele a agir por dever se, de acordo com Kant, na busca da satisfação de meus interesses sensíveis em vista à felicidade, terei muito mais êxito se guiar minhas ações em conformidade com o dever? Kant concorda que precisamos de um motivo para agir por dever (cf. *KpV*, AA 05: 78/79) afinal, somos seres sensíveis e finitos. O problema é como admitir a possibilidade de incentivos para o agir por dever sem que, dessa forma, sejamos conduzidos à heteronomia. Para tanto, Kant afirma que será preciso que a razão assuma o comando e determine nossa faculdade de apetição definida como a faculdade do ente de ser, “[...] mediante suas representações, causa da efetividade dos objetos destas representações³”. Portanto, Kant admite a necessidade de um incentivo para o agir moral, sendo que é a própria lei que atua como tal: “[...] assim não resta senão apenas determinar cuidadosamente de que modo a lei moral torna-se motivo e, na medida em que o é, que coisa acontece à faculdade de apetição humana enquanto efeito daquele fundamento determinante sobre a mesma lei” (*KpV*, AA 05: 72). Dessa forma, a lei moral atua negativamente sobre os sentimentos, causando “uma ruptura com as inclinações” (*KpV*, AA 05: 73). A atuação da determinação da vontade pela lei moral é por si mesma um sentimento que produz dano às inclinações (resumidas sob o título de felicidade própria).

Kant distingue o conjunto de inclinações humanas (denominado por ele de solipsismo) em amor próprio, também conhecido como benevolência (*philautia*), e presunção (*arrogantia*). É ao atuar sobre as inclinações de benevolência que a razão prática, por meio da lei moral, causa dano, ao passo que quando atua sobre a presunção ela apenas o limita. Porém, deve-se lembrar que em si, a lei moral, quer

³ Conforme nota em *KpV* AA 05: 09 Kant define a faculdade de apetição também na *Metafísica dos costumes* (*MS*, AA 06: 211) assim: “A faculdade de desejar é a faculdade de ser, por intermédio das suas próprias representações, causa dos objetos dessas representações” (Nossa tradução).

dizer, a razão prática é positiva e que, por isso, consiste no “objeto máximo de respeito”. Por isso, a lei moral é a base de um sentimento positivo de origem não empírica e conhecido *a priori*: o sentimento de respeito pela lei (cf. *KpV*, AA 05: 74). A lei moral exclui os sentimentos de benevolência (amor próprio) e presunção (complacência de si) e coloca a si mesma, na forma de respeito, como motivo para a ação por dever, “[...] na medida em que ela [a lei moral] tem influência sobre a moralidade do sujeito e provoca um sentimento que é favorável à influência da lei sobre a vontade” (*KpV*, AA 05: 75). Portanto, o sentimento de respeito pela lei não é a causa da moralidade, mas é a própria moralidade considerada como motivo (cf. *KpV*, AA 05: 76). O sentimento de respeito, diferentemente dos demais sentimentos, é produzido pela razão prática, permitindo-nos assim, afirmar, como faz o próprio autor, que há uma doutrina do sentimento moral em sua filosofia prática.

Segundo Kant, “*Respeito* sempre tem a ver somente com pessoas e nunca com coisas” (*KpV*, AA 05: 77). Isso significa que somente os homens são dignos de respeito e, ao mesmo tempo, são capazes de respeitar alguém digno de respeito. Somos capazes de sentir amor, temor, admiração e muitos outros sentimentos por muitas coisas e pessoas. Contudo, respeito só nos é possível sentir pelas pessoas, queiramos ou não, pois não nos cabe decidir se respeitamos ou não alguém. Quando sentimos respeito por uma pessoa não somos capazes de recusar tal mérito. Podemos quando muito, afirma Kant, “abster-nos dele exteriormente mas não podemos evitar de senti-lo interiormente” (*KpV*, AA 05: 78). Ou seja, posso até manifestar meu desgosto e repúdio em relação a alguém, mas jamais conseguirei negar que subjetivamente “meu espírito se curva” a certa pessoa. Além disso, o autor deixa claro que o respeito consiste num sentimento tipicamente humano, pois somente nós seres racionais e finitos somos capazes de nos representarmos alguém digno de respeito e, dessa maneira, contrapormo-nos às nossas inclinações através daquele sentimento *a priori*, cuja origem repousa na razão. Novamente, mas agora através do sentimento de respeito, Kant exalta a natureza humana, pois apenas seres racionais e finitos são capazes de agir por respeito pela lei moral.

Na introdução à *Metafísica dos costumes*, seção intitulada “Relação das faculdades do ânimo humano com as leis morais”, Kant tece alguns comentários sobre os sentimentos. Segundo ele, “chama-se *sentimento* a capacidade de experimentar prazer ou desprazer em virtude de uma representação” (*MS*, AA 06: 211). Ou ainda, em nota de rodapé no mesmo parágrafo, “chama-se *sentimento* a esta receptividade da representação, que contém o efeito da representação sobre o sujeito (seja ela sensível ou intelectual), e pertence à sensibilidade, ainda que a representação mesma possa pertencer ao entendimento ou à razão”. Ora, se o sentimento consiste numa receptividade da representação sobre o sujeito e, uma vez que o respeito é um sentimento, então o sentimento de respeito consiste na receptividade da representação da lei moral, que contém o efeito da representação

intelectual sobre o agente. Segundo Ferraz (s/d, f. 446) o sentimento de respeito tem um objeto oriundo da razão o qual, segundo a teoria moral kantiana, nada mais é do que o conceito de bem, ou melhor, de Sumo Bem (o objeto da razão prática pura que é ao mesmo tempo seu fim).

Portanto, de acordo com Kant, o sentimento de respeito (sentimento moral) é produzido pela representação da lei moral, característica que afastaria uma suposta alegação de heteronomia contra sua doutrina da motivação moral. Ademais, como sentimento moral oriundo da razão, seguindo o autor, o respeito serviria como mola propulsora legítima de ações por dever, ações morais. Para, por ora, concluir a abordagem do sentimento de respeito kantiano cabe citar a passagem através da qual Kant introduz sua primeira definição desse componente de sua doutrina moral, ainda na *Fundamentação*:

[...] embora o respeito seja um sentimento, não é um sentimento *recebido* por influência; é, pelo contrário, um sentimento que *se produz por si mesmo* através de um conceito da razão, e assim é especificamente distinto de todos os sentimentos do primeiro gênero que se podem reportar à inclinação ou ao medo. Aquilo que eu reconheço imediatamente como lei para mim, reconheço-o com um sentimento de respeito que não significa senão a consciência da *subordinação* da minha vontade a uma lei, sem intervenção de outras influências sobre minha sensibilidade. [...] O respeito é propriamente a representação de um valor que causa dano ao meu amor próprio. É portanto alguma coisa que não pode ser considerada como objeto nem da inclinação nem do temor, embora tenha algo de análogo com ambos simultaneamente. O *objeto* do respeito é portanto simplesmente a lei, quero dizer aquela lei que nos impomos *a nós mesmos*, e no entanto como necessária em si. [...] Todo o chamado *interesse* moral consiste simplesmente no *respeito* pela lei. (GMS, AA 04: 401n)

Os sentimentos sob o ponto de vista da neurociência.

A neurociência contemporânea distingue sentimentos de emoções. Segundo Damásio, diferentemente do que se acreditou durante muito tempo, os sentimentos não são precedentes às emoções, mas ao contrário, as emoções são anteriores aos sentimentos. O motivo da precedência das emoções aos sentimentos é evolutivo, explica o autor. Ou seja, os organismos vivos desenvolveram as emoções como recurso biológico para reagir aos riscos naturais e dessa maneira garantir a própria vida (cf. Damásio, 2003, p. 37). Portanto, até nossos dias, as emoções – como o orgulho, alegria, medo, vergonha e simpatia (exemplos de Damásio, na p. 47) – têm como função maior “regular a vida e promover a sobrevivência”⁴.

⁴ Damásio distingue as emoções em três tipos: de fundo, primárias e sociais. Aquelas complementam as segundas que, por sua vez, complementam as últimas. Ou seja, são cumulativas.

Os sentimentos, por outro lado, parecem ter um caráter mais cognitivo e mental do que as emoções, apesar de sua estreita relação com o organismo biofísico-químico. Os sentimentos são percepções das representações sobre o estado de nosso próprio corpo ou, nas palavras de Damásio, “*um sentimento é uma percepção de um certo estado do corpo, acompanhado pela percepção de pensamentos com certos temas e pela percepção de um certo modo de pensar*” (Damásio, 2003, p. 92). O autor denomina a percepção dos “estados do corpo” também como “mapas mentais” sendo que, de acordo com o explicado, os sentimentos consistem no pensamento, na percepção dos mapas mentais sobre nosso corpo. Ao “acumularmos” detalhes dos mapas mentais sobre nosso corpo os sentimentos emergem em nosso cérebro atingindo assim outro nível, chamado por Suzanne Langer de “frequência crítica” (Apud Damásio, 2003, p. 92/93). Portanto, para Damásio, os sentimentos estão necessariamente vinculados ao corpo e conseqüentemente às emoções embora, em essência, sejam atividades cerebrais. Além disso, o autor nos faz crer que os sentimentos sempre são produzidos em relação a alguma coisa. Sobre isso complementa Damásio: “[...] a sua essência [dos sentimentos] consiste em pensamentos sobre o corpo surpreendido no ato de reagir a certos objetos e situações. Quando se remove essa essência corporal, a noção de sentimentos desaparece” (Damásio, 2003, p. 93).

Evidentemente, como destaca o neurocientista, não pensamos sobre todos os nossos estados mentais, quer dizer, não somos conscientes de todas as nossas atividades corporais o tempo todo a ponto de podermos representar mentalmente a totalidade dos mapas corporais. Na maioria das vezes percebemos certas “experiências integradas” de nosso aparelho fisiológico, os quais são percebidos como um sentimento. São exemplos dessas experiências integradas alguns desejos, a fadiga, a energia e o mal-estar. Nesses casos nossa percepção não é do estado corporal propriamente dito, mas de suas conseqüências, representadas por sentimentos e transformadas em imagens cerebrais.

Conforme o autor, na essência o sentimento é uma ideia do corpo, “[...] uma idéia de certo aspecto do corpo quando o organismo é levado a reagir a um certo objeto ou situação” (Damásio, 2003, p. 95). O sentimento é percepção e como tal possui um objeto imediato o qual é sua causa, uma vez que a percepção desse objeto produz diversos sinais que percorrem o mapa cerebral do corpo. É importante destacar que mesmo os sentimentos sendo mentais – como quaisquer percepções –, os objetos que são seus conteúdos compõem “[...] o organismo vivo do qual os sentimentos emergem” (Damásio, 2003, p. 98). Portanto, além de os sentimentos estarem necessariamente vinculados ao corpo, ligam-se também a um outro objeto responsável pela origem do sentimento⁵.

⁵ Creio que a figura 3.1. apresentada por Damásio (p. 97) seja suficientemente elucidativa sobre o comprometimento dos sentimentos em relação ao corpo.

O “sentimento de respeito pela lei” em três exemplos da literatura kantiana.

As análises sobre o “sentimento de respeito pela lei” feitas pela literatura kantiana, mesmo a literatura consagrada, digamos assim, geralmente se concentram na tentativa de elucidar a argumentação de Kant em defesa do “sentimento de respeito pela lei” como incentivo para a produção de máximas morais pelo agente racional. Ou seja, diferentemente do que proponho nesse ensaio, não se verifica na maior parte da literatura sobre o tema questionamentos sobre a validade do *status* de sentimento concedido por Kant ao respeito pela lei, conforme pretendo demonstrar nessa seção através de três exemplos de abordagem sobre o tema desenvolvidas por Allison (1990), Beck (1960) e Henrich (1994). Cabe elucidar que o objetivo dessa seção não é perscrutar detalhadamente a argumentação dos referidos autores – tampouco levantar objeções às suas interpretações sobre o contexto da fundamentação moral kantiana. Ao invés disso, busco aqui destacar que mesmo em se tratando de intérpretes consagrados do pensamento de Kant, geralmente não identificamos questionamentos explícitos à caracterização do respeito pela lei como um sentimento cuja origem, segundo o filósofo de Königsberg, é racional.

Allison parte das considerações feitas por Kant acerca do sentimento de respeito pela lei em uma nota de rodapé da *GMS* (cf. *GMS*, AA 4: 401n), mas considera que o capítulo “Dos motivos [*Triebfedern*] da razão prática pura”, da *KpV*, como o texto em que o autor melhor revela sua compreensão sobre aquele conceito. Conforme reconhece Allison, a exposição que Kant faz sobre o “sentimento de respeito pela lei” naquele capítulo da *KpV* ocorre após a apresentação da doutrina do *factum* da razão e da defesa da realidade da razão prática pura. Segundo ele, é nesse contexto que a exposição de Kant sobre o “sentimento de respeito pela lei” está inserido. Contexto que o possibilita explorar “[...] the effects of the consciousness of the (valid) law on agents such as ourselves, who have a sensuous as well as a rational nature” (Allison, 1990, p. 121, parênteses do autor) que representa, ao fim e ao cabo, uma espécie de “theory of moral sensibility” de Kant. As palavras de Allison em defesa de que o sentimento de respeito pela lei representa um elemento importante do que pode ser considerado como uma “theory of moral sensibility” nos levam a crer que o autor assume o *status* de sentimento atribuído por Kant ao respeito pela lei. Mais do que isso, Allison segue a linha interpretativa proposta por Beck que considera o debate de Kant sobre o “sentimento de respeito pela lei” como essencialmente uma discussão sobre “[...] a phenomenology of moral experience” (Allison, 1990, p. 121).

A análise de Beck sobre o “sentimento de respeito pela lei” toma como ponto de partida o seguinte problema, exposto em duas formulações distintas:

“How can a sensuous being take an interest in a pure rational principle? Or how can a rational principle itself be the incentive for a sensuous being?” (Beck, 1960, p. 216). Ora, as questões de Beck fazem sentido na medida em que, conforme demonstrado anteriormente nesse ensaio, a partir da *GMS* Kant propõe uma fundamentação da moralidade independente da sensibilidade e dos interesses sensíveis humanos, pautada, por seu turno, na autonomia racional *a priori* do sujeito humano, partícipe, deve-se lembrar, de dois âmbitos: o inteligível e o sensível. Em resumo, a preocupação de Beck é demonstrar em que medida Kant concebe a relação entre as naturezas sensível e inteligível do ser humano, de forma que o agir moral, fundamentado exclusivamente em bases racionais (inteligíveis), seja possível. Ou, de acordo com o próprio Beck, “it is a question of what are the conditions, in a being like man, that make it possible for him to take an interest in the law or to have the law as his incentive [?]” (Beck, 1960, p. 219). Sua resposta, coerente aos termos kantianos, é de que a lei moral “[...] produces a feeling which is pain, under the transcendental definition of pain. What humiliates us is an object of respect. Hence we respect the moral law and have a feeling of respect for it even when we do not obey it” (Beck, 1960, p. 219). Dessa maneira, admite Beck, o que serve de incentivo para o sujeito racional assumir a lei moral como guia para suas ações não é ela mesma, mas um sentimento subsequente a ela, a saber, o sentimento de respeito pela lei moral, o qual, acrescenta, “[...] like any other feeling, need not be presupposed as something in the natural man awaiting an object which can be found only in the law” (Beck, 1960, p. 222). Beck conclui esse ponto da argumentação nos seguintes termos: “[...] moral feeling has a place in Kant’s ethics [...] but it is an effect of the consciousness of the moral law on sensuous feeling, not a feeling given prior to the discovery of what the law demands of us in principle and not a mystical feeling whose source would be in some otherworldly inspiration” (Beck, 1960, p. 223). Diante disso, apesar de toda sua importante análise e elucidação entorno do incentivo ao agir eticamente considerado sob a ótica da fundamentação moral kantiana, Beck não propõe – ao menos não explicitamente, conforme pode constatar – uma única objeção ao *status* de sentimento atribuído por Kant ao respeito pela lei.

Henrich também discorre sobre o sentimento de respeito pela lei sem levantar qualquer objeção à validade do *status* desse conceito. Contudo, diferentemente das abordagens sobre o tema anteriormente mencionadas, Henrich frequentemente se refere ao conceito por meio do uso da expressão “respeito pela lei” e não através da expressão cunhada por Kant: “sentimento de respeito pela lei” (cf. Henrich, 1994, pp. 82 – 84; 110 - 113). Esse fato poderia insinuar certa reflexão e mesmo discordância com Kant acerca do *status* de sentimento atribuído ao respeito pela lei. Eis dois excertos nos quais Henrich se refere apenas ao “respeito pela lei”, ou seja, sem recorrer à caracterização kantiana do conceito enquanto um sentimento (de origem racional): i) “The concepts of the ‘fact of

reason' and 'respect for the law' are the central concepts of the second *Critique*" (Henrich, 1994, p. 85) e,

ii) Kant started with reflection on how one could understand the unconditional good of the good will. This led him to his doctrine of the autonomy of reason, which in turn found its only possible, and in his system only consistent, interpretation in his subsidiary doctrines of respect for the law and the fact of reason. (Henrich, 1994, p. 112)

Contudo, quando analisado mais detalhadamente se percebe que, assim como Allison, Beck e o próprio Kant, Henrich mantém a terminologia original do conceito em questão sem levantar qualquer objeção a seu *status* de sentimento, conforme é possível constatar nestes outros dois excertos: iii) "The positive factor in respect exists for feeling only mediately insofar as humiliated sensibility is the grounds of a rational evaluation of worth" (Henrich, 1994, p. 110) e,

iv) Kant's new theory of the fact of reason result in an important change of his doctrine concerning the emotional element in moral insight. This was his doctrine of 'respect for law' as the only legitimate motive of the moral will. [...] As long as Kant believed that he could clarify the phenomenon of moral insight by a generalization of sensual pleasure or by his theory of the worthiness to be happy, he could not have accepted as an emotional component in this insight and as motive for the will a feeling that is characterized precisely by its exclusion of all inclination and opposition to any 'demand of sensibility'. And as long as he believed that spontaneity of thought and freedom of the will were essentially the same, he could not see that 'respect for the law' reveals to us the freedom that can overcome any measure of sensible resistance. This freedom is thus not one of a theoretical spontaneity but one which *takes for itself the right to be active*". (Henrich, 1994, pp. 84 e 85. Grifos do autor)

Ainda é possível falar em "sentimento de respeito pela lei" nos moldes de Kant?

É preciso dizer de antemão que em seu texto (2003) Damásio não trata do respeito e, por conseguinte, não diz claramente se se trata de um sentimento, uma emoção ou algum outro estado mental ou físico. De qualquer forma, acredito ser possível interpretar o "sentimento de respeito" kantiano a partir da contribuição dos estudos em neurociência de Damásio com o intuito de tentar entender se o "respeito pela lei" pode ser visto como um sentimento nos moldes da proposta de Kant.

Como espero tornar doravante evidente na busca pela resposta que dá título a essa seção, ambos os autores parecem compartilhar e divergir sobre alguns aspectos aqui analisados. O ponto comum entre eles reside na compreensão de que tanto os sentimentos (Damásio) quanto o "sentimento de respeito pela lei" (Kant)

têm como base a capacidade humana da representação. Já no tocante ao principal aspecto que os distanciam um do outro se refere à diferente compreensão acerca da origem dessa representação: empírica para Damásio, *a priori* para Kant. Analisemos então a relação entre os autores.

De acordo com a explicação de Damásio sobre a natureza dos sentimentos, exposta na segunda seção deste ensaio, nota-se certa vinculação entre sua compreensão dos sentimentos com a de Kant acerca do “sentimento de respeito pela lei”. Damásio diferencia os sentimentos das emoções e atribui àqueles uma relação com certas atividades mentais do sujeito humano. Como dito, Damásio se refere aos sentimentos de maneira mais geral e não ao respeito como fez Kant. Mas através das tentativas de definir e caracterizar sua compreensão sobre o sentimento de respeito Kant nos fornece indícios que nos permitem entender esse elemento de sua teoria moral de forma similar à compreensão de Damásio sobre os sentimentos, ao menos sob alguns aspectos, de acordo com o que se segue. Kant fundamenta o sentimento de respeito na auto capacidade do agente humano de representar para si mesmo um objeto digno de respeito. Sendo que aquele objeto pode ser o próprio sujeito ou um outro sujeito humano. Além disso, segundo Kant, sentimos respeito por alguém, ou por nós mesmos, devido ao efeito da representação da lei moral em nós. Da mesma maneira Damásio entende que os sentimentos sempre são em relação a algo, o qual, nos termos de Kant, é a própria lei moral. Ainda de acordo com a compreensão de Damásio, os sentimentos fundam-se na capacidade de percepção dos mapas mentais construídos pelo sujeito a partir de acontecimentos em seu corpo – expressos em mapas corporais – produzidos por um objeto originário. Não se trata aqui necessariamente de um objeto empírico, uma vez que nossas emoções também podem se originar de objetos fictícios como delírios e alucinações, por exemplo. Kant diz algo parecido sobre o sentimento de respeito quando afirma que “Aquilo que eu reconheço imediatamente como lei para mim, reconheço-o com um sentimento de respeito que não significa senão a consciência da *subordinação* da minha vontade a uma lei, sem intervenção de outras influências sobre minha sensibilidade” (GMS, AA 04: 401). Ou seja, a relação entre a caracterização dos sentimentos feita por Damásio e a compreensão do sentimento de respeito por Kant parecem correspondentes se considerarmos que ambas assentam-se na capacidade do sujeito racional humano de representar a si próprio um objeto. No caso de Damásio tal capacidade de representação é denominada de percepção. Isso significa que os sentimentos são produzidos no sujeito humano por sua atividade mental de perceber os efeitos de um objeto através de seu mapa corporal. Deve-se lembrar que não somos conscientes de todos os aspectos do funcionamento de nosso corpo. Em Kant, de um modo parecido ainda que diferente, o sentimento de respeito decorre do reconhecimento da lei moral pelo sujeito racional que, por conseguinte, produz aquele sentimento em si mesmo. É esse sentimento de origem racional que se torna o motivo do agir por

dever do agente humano, conforme a doutrina ética kantiana apregoa. Damásio denomina de percepção a capacidade do sujeito humano de pensar sobre os próprios mapas corporais e mentais, ao passo que Kant caracteriza essa capacidade de apercepção (*Apperzeption*) transcendental ou, de “eu penso”, o qual, segundo ele, “deve poder acompanhar todas as minhas representações”⁶, diferenciando-se assim da compreensão do neurocientista. Ao mesmo tempo em que ambos os autores se identificam pelo motivo apontado acima, eles também se diferenciam – e eis aqui a diferença mais importante entre ambos os autores – porque a capacidade de representação dos mapas corporais e sua representação em mapas mentais, denominada por Damásio de percepção, i. é, sentimentos, não pode ser vista como que se originando de maneira *a priori* como Kant assegura em relação a apercepção (*Apperzeption*). Dito com outras palavras, se Kant alega que o sentimento de respeito consiste na representação da lei moral pelo sujeito agente, cuja origem é *a priori*, e, por conseguinte, se para operar representações o sujeito precisa da apercepção (*Apperzeption*) que também é *a priori*, então ambos os autores parecem diferenciarem-se quanto à origem dos sentimentos. Haja vista que ambos defendem que ou os sentimentos estão necessariamente vinculados ao corpo e às emoções, como é o caso de Damásio, ou que o sentimento de respeito possui uma fonte *a priori*, não sensível, como assevera Kant.

⁶ *KrV*, B 131/132. “A representação que pode ser dada antes de qualquer pensamento chama-se *intuição*. Portanto, todo o diverso da intuição possui uma relação necessária ao *eu penso*, no mesmo sujeito em que esse diverso se encontra. Esta representação, porém, é um ato da *espontaneidade*, isto é, não pode considerar-se pertencente à sensibilidade. Dou-lhe o nome de *apercepção pura*, para a distinguir da *empírica* ou ainda o de *apercepção originária*, porque é aquela autoconsciência que, ao produzir a representação *eu penso*, que tem de poder acompanhar todas as outras, e que é uma idêntica em toda a consciência, não pode ser acompanhada por nenhuma outra. Também chamo à unidade dessa representação a unidade *transcendental* da autoconsciência, para designar a possibilidade do conhecimento *a priori* a partir dela” (*KrV*, B 132. Grifos de Kant).

Considerações finais.

Esse trabalho teve um objetivo modesto, mas importante: analisar o conceito kantiano de “sentimento de respeito pela lei” à luz dos resultados obtidos pelos estudos de neurociência de António Damásio. Para tanto, inicialmente reconstruí a argumentação do contexto de fundamentação moral de Kant para o qual o “sentimento de respeito pela lei” é decisivo. A partir dos estudos de Damásio foi possível elucidar e entender como a neurociência contemporânea, ao menos em parte, explica a origem, características e relações dos sentimentos, das representações e das emoções. Com efeito, em se tratando dos primeiros, os sentimentos, pôde-se constatar que diferente do que defende Kant em relação ao conceito de “sentimento de respeito pela lei”, não parece possível continuar concebendo uma origem racional do mesmo. Ou ainda, dito com outras palavras, não parece válido atribuir ao “respeito pela lei” kantiano o *status* de um sentimento, uma vez que, à luz dos estudos de neurociência de Damásio, os sentimentos sempre possuem como fonte as emoções que são, por sua vez, corporais, ou seja, de origem empírica. Portanto, ainda que a teoria da fundamentação moral kantiana e todos os elementos nela envolvidos – dentre os quais o próprio respeito pela lei e a doutrina do *factum* da razão – seja importante para a filosofia e para os estudos sobre a fundamentação do agir humano, não me parece mais necessário manter o *status* de sentimento ao respeito pela lei. Assim, diferente do que ainda se observa na literatura sobre o tema, ao nos referirmos ao conceito de “respeito pela lei”, isto é, sem a menção de sua característica originária de ser um sentimento, talvez ainda seja possível manter a coerência da teoria moral kantiana sem comprometê-la. Trata-se, enfim, de uma proposta de revisão semântica, cuja repercussão, ou não, para as bases da moralidade kantiana precisa ser avaliada.

Referências bibliográficas

- DAMÁSIO, A. *Em busca de Espinosa: prazer e dor na ciência dos sentimentos*. Adaptação para o português do Brasil de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia da Letras. 2004.
- DAMÁSIO, A. *Looking for Spinoza: Joy, Sorrow, and the Feeling Brain*. Orlando: Harcourt Inc., 2003.
- FERRAZ, C. A. “Kant sobre o sentimento moral”. In: WILLIGES, Flávio; COPP, David; FISCHBORN, Marcelo (Org.). *O lugar das emoções na ética e na metaética*. Santa Maria (não publicado).
- KANT, I. *Crítica da razão pura*. Tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.
- KANT, I. *Crítica da razão prática*. Tradução de Valério Rohden. São Paulo: Martins Fontes. 2002.
- KANT, I. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2005.
- KANT, I. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução com introdução e notas de Guido Antônio de Almeida. São Paulo: Discurso Editorial: Barcarolla, 2009.
- KANT, I. *La metafísica de las costumbres*. Tradução de Adela Cortina Orts e Jesús Conill Sancho. Madrid: Tecnos. 1999.
- WOOD, A. “A boa vontade”. *Studia Kantiana*, n. 9 (2009), pp.7-40.

Resumo: Neste trabalho analisamos o conceito kantiano de sentimento de respeito pela lei (*Achtung vor dem Gesetz*) à luz dos estudos e reflexões sobre neurociência contemporânea. Nosso objetivo é entender em que medida é legítimo considerar o respeito pela lei moral um verdadeiro sentimento, ainda que tenha origem na razão. Para tanto, nesse ensaio nos servimos dos trabalhos de Kant sobre a fundamentação da moralidade, nos quais o autor explica as características daquele sentimento e sua importância para a lei moral. Posto essas considerações, nos concentramos nos estudos de Antonio Damasio sobre os sentimentos, expostos em seu trabalho denominado *Looking for Spinoza: Joy, Sorrow, and the Feeling Brain*, de 2003. Nessa etapa do artigo foco nas considerações do autor sobre a origem e a relação dos sentimentos com a mente, o cérebro e o corpo humano. Por fim, propomos uma revisão semântica do conceito kantiano de sentimento de respeito, fundamentada nos resultados obtidos pelos estudos de Damásio sobre os sentimentos.

Palavras-chave: respeito pela lei, sentimento, neurociência e lei moral.

Abstract: In this paper we analyze the Kantian concept of feeling of respect for the law (*Achtung vor dem Gesetz*) in the light of the studies and reflections on contemporary neuroscience. Our goal is to understand to what extent it is legitimate to consider respect for the moral law a real feeling, although it originates in reason. For this, in this paper we use the Kant's work on the grounds of morality, in which the author explains the characteristics of that feeling and its importance to the moral law. Put these considerations, we focus in Antonio Damasio's research on feelings, exposed in his work called *Looking for Spinoza: Joy, Sorrow, and the Feeling Brain*, 2003. So we focus on the author's thoughts on the origin and relationship of feelings with the mind, the brain and the human body. Finally, we propose a semantic revision of the Kantian concept of feeling of respect, based on the results obtained by Damasio's research on feelings.

Keywords: respect for the law, feeling, neuroscience, moral law.

Recebido em: 05/2017

Aprovado em: 11/2017